PROJETO DE LEI Nº 80 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 05 / 06 / 2025
Presidente CMSGA

Estabelece novo salário base para o cargo de Estatístico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Estatístico ativo e inativo, do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, perceberá salário base no importe de R$ 4.587,84 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de eventuais novas gratificações que venham a ser instituídas, ou de outras vantagens e benefícios previstos em lei.

Art. 2º. A aplicação do salário base fixado no artigo anterior terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, e a diferença dos valores relativas aos meses de janeiro a maio de 2025 serão pagas parceladamente, a partir da competência de junho de 2025, em número de parcelas correspondentes à quantidade de meses em que houver quantia remanescente.

Art. 3º A partir da competência de novembro de 2025, fica concedido novo reajuste salarial ao cargo de Estatístico, no percentual de 1% (um por cento), sem efeitos retroativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes, observadas as disposições especiais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – CARGO: ESTATÍSTICO - REFERÊNCIA INICIAL

	CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO BASE
1	Estatístico	ANS-VI	R$ 4.587,84

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Categoria Ocupacional: Atividades de Nivel Superior - ANS VI

Abrangência:
Estatístico

Intertícios: Horizontal 2% Vertical 5%

Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	
A	R$ 4.587,84	R$ 4.679,60	R$ 4.773,19	R$ 4.868,65	R$ 4.966,0
	6	7	8	9	1
B	R$ 5.214,33	R$ 5.318,61	R$ 5.424,99	R$ 5.533,49	R$ 5.644,1
	11	12	13	14	1
C	R$ 5.926,36	R$ 6.044,89	R$ 6.165,79	R$ 6.289,10	R$ 6.414,8

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL – CARGO ESTATÍSTICO - REFERÊNCIA INICIAL - REAJUSTE COMPLEMENTAR A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2025 (1%)

	CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO BASE
1	Estatístico	ANS-VI	R$ 4.633,71

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO ESTATÍSTICO - REAJUSTE COMPLEMENTAR A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2025 (1%)

Categoria Ocupacional: Atividades de Nivel Superior - ANS VI					
Abrangência: Estatístico					
Intertícios: Horizontal 2% Vertical 5%					
Classe	REFERÊNCIAS				
	1	2	3	4	
A	R$ 4.633,71	R$ 4.726,38	R$ 4.820,91	R$ 4.917,33	R$ 5.015,6
	6	7	8	9	1
B	R$ 5.266,46	R$ 5.371,79	R$ 5.479,23	R$ 5.588,81	R$ 5.700,5
	11	12	13	14	1
C	R$ 5.985,62	R$ 6.105,33	R$ 6.227,43	R$ 6.351,98	R$ 6.479,0

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

ANEXO AO PROJETO DE LEI

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO PARA CONCESSÃO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ESTATÍSTICO AOS DEMAIS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

E ainda:

> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
> ***§ 1º*** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
> ***§ 2º*** *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*
> ***§ 3º*** *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
> ***§ 4º*** *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*
> ***§ 5º*** *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*
> ***§ 6º*** *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*
> ***§ 7º*** *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício ultimo exercício, atual e os três próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica.

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a concessão do reajuste salarial do cargo de Estatístico em conformidade aos seguintes dados gerais da folha de pagamento, **TABELA-01:** do Município de São Gonçalo Do Amarante - CE.

TABELA-01 DA CONCESSÃO DO PISO PARA OS CARGOS

SIMBOLOGIA	CARGO	Qtd	Vencimento Base anterior	Equiparação	Vencimento Atualizado	Valor Total
ANS - VI	ESTATÍSTICO	01	R$ 3.593,75	R$ 994,09	R$ 4.587,84	R$ 994,09
TOTAL GERAL MENSAL						**R$ 994,09**

TABELA-02 PERCENTUAL PARA CONCESSÃO DO PISO PARA OS CARGOS

SECRETARIA	CLASSE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
SEC. DA SAÚDE	ESTATÍSTICO	21,67%	994,09
TOTAL GERAL MENSAL			**R$ 994,09**

Os valores apresentados acima foram elaborados levando em consideração unicamente a concessão da equiparação salarial aos demais cargos de nível superior com base na remuneração já existente adicionada a diferença para concessão do reajuste, com isso atingirá os seguintes montantes considerando o valor total dos vencimentos base em folha adicionada aos encargos patronais incidentes sobre aumento em 17,93% (dezessete vírgula noventa e três por cento), valor máximo a ser incluído instituído pelo Instituto de Previdências Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE:

Valor total Aumento Mês	**R$**	**994,09**
Encargos Patronais mensais - IPM-SG 17,93%	**R$**	**178,24**
Subtotal Aumento Mês	**R$**	**1.172,33**
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	**R$**	**14.067,96**
13º dos Cargos	**R$**	**1.172,33**
1/3 de Férias dos Cargos	**R$**	**390,78**
Encargos Patronais sob 13º - IPM-SG 17,93%	**R$**	**210,20**
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - IPM-SG 17,93%	**R$**	**70,07**
Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais	**R$**	**15.911,34**

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre referido aumento.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 05 (cinco) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, gerando um valor médio de: **R$ 23.543.217,06**

FOLHA FEVEREIRO/2025	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	20.950.809,76
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.888.987,16
TOTAL GERAL	**22.839.796,92**

FOLHA JANEIRO/2025	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	18.021.200,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.019.581,68
TOTAL GERAL	**20.040.782,15**

FOLHA DEZEMBRO/2024	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	28.159.112,21
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.770.457,98
TOTAL GERAL	**32.929.570,19**

FOLHA NOVEMBRO/2024	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	18.503.775,95
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.444.028,70
TOTAL GERAL	**20.947.804,65**

FOLHA OUTUBRO/2024	
SERVIDORES	**VALOR**
FOLHA GERAL	18.703.917,42
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.254.213,96
TOTAL GERAL	**20.958.131,38**

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que institui ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Liquida - RCL.

Diante dos valores extraídos dos quatro exercícios anteriores a despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2021

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
373.914.032,87	146.718.195,29	39,24%

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.**

b) Exercício 2022

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.**

c) Exercício 2023

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
492.821.821,17	206.501.521,91	41,90%

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.**

d) Exercício 2024

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
613.771.275,84	240.380.883,33	39,16

*** Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Anexo I (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")– Sitio Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE.**

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante – CE, encontra-se anualmente respeitando os limites do gasto de Pessoal previstos na legislação, inclusive, é de se ressaltar que também vem respeitando o limite Prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas será demonstrada na tabela a baixo a evolução da receita correte liquida ajustada bem como a variação dos gastos com pessoal nos quatro últimos exercícios de modo a projetar os percentuais para os próximos 05 (cinco) anos dos quais obtemos os seguintes montantes:

PERIODO	RCL/A	DESPESA PESSOAL
2021	373.914.032,87	146.718.195,29
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
2023	492.821.821,17	206.501.521,91
2024	613.771.275,84	240.380.883,33
Percentual 2021 P/2022	11,90	21,82
Percentual 2022 P/2023	17,78	15,54
Percentual 2023 P/2024	24,54	16,41
Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	54,23	53,76
Média	**18,08**	**17,92**

Considerando a tabela supra, chegamos ao seguinte parâmetro, que será utilizado como fator de projeção sobre a evolução da Receita Corrente Liquida Ajustada – RCL/A, em conjunto a evolução da despesa de pessoal para os próximos quatro anos.

Vale salientar que o que o Poder Executivo enviou projeto de Lei visando a concessão para o piso dos Auditores de Controle interno que será subsidiado tal concessão por esse estudo sobre o impacto e projetado para os próximos quatro anos subsequentes da seguinte forma:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	613.771.275,84	240.380.883,33	0	240.380.883,33	39,16
2025	724.741.122,51	283.457.137,62	15.911,34	283.473.048,96	39,11
2026	855.774.317,46	334.252.656,68	15.911,34	334.268.568,02	39,06
2027	1.010.498.314,06	394.150.732,76	15.911,34	394.166.644,10	39,01
2028	1.193.196.409,24	464.782.544,07	15.911,34	464.798.455,41	38,95

*Os valores aqui previstos não estão considerados os impactos posteriores ainda não implementados.

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos quatro últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Dessa forma, considerando que o aumento da despesa bem como a evolução anual da Receita Corrente Liquida Ajustada – RCL/A, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE-, encontra-se dentro dos parâmetros do limite legal.

5. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se previstos e consignados junto as **classificações Econômicas, 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, e 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais - RPPS,** os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

São Gonçalo do Amarante - CE, em, 24 de Abril de 2025.

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

PARECER ATUARIAL

– RPPS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE) –

– Reestruturação Salarial do Cargo de Estatístico –

- 2025 -

Sumário

1. Introdução 3

2. Análise Atuarial 4

3. Conclusão 5

4. Recomendação 6

1. Introdução

Em atendimento ao Ofício nº 003/14.05.2025, do Município de **São Gonçalo do Amarante/CE**, que solicitou a avaliação do impacto atuarial da proposta de reestruturação do cargo de **Estatístico**, apresenta-se o presente parecer técnico-atuarial. A proposta em análise prevê a reformulação da carreira de Estatístico, com **vencimento-base** atualizado para **R$ 4.587,84**, acrescido de uma **gratificação de 40%** sobre o vencimento-base, além de um **reajuste adicional de 1%** a ser implementado a partir de setembro de 2025. Ressalta-se que apenas **um** servidor ocupa atualmente o cargo de Estatístico, em um universo de **1,6 mil servidores ativos** vinculados ao RPPS municipal. Este parecer tem por objetivo verificar se tal alteração remuneratória acarretará mudanças significativas no equilíbrio financeiro-atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** de São Gonçalo do Amarante/CE.

2. Análise Atuarial

Para avaliar o impacto da reestruturação proposta, foi realizada uma **simulação atuarial comparativa** entre o cenário **atual (antes da mudança)** e o cenário **proposto (após a mudança)**. Nessa simulação, consideraram-se as novas condições de remuneração do cargo de Estatístico e seus reflexos nas contribuições e benefícios futuros do RPPS.

Os resultados da simulação indicam que a **alteração no vencimento** do referido cargo **não provoca impacto relevante** no resultado atuarial do plano. Pelo contrário, observou-se uma **ligeira melhoria** no déficit atuarial total do RPPS. Em termos numéricos, os principais indicadores comparados foram os seguintes:

- **Déficit Atuarial Antes da Reestruturação:** R$ 229.416.527,41
- **Déficit Atuarial Depois da Reestruturação:** R$ 229.396.473,31
- **Variação (Melhoria do Déficit):** Redução de R$ 20.054,10 no valor do déficit atuarial total

Conforme os valores acima, o déficit técnico atuarial projetado **diminui em R$ 20.054,10** com a implementação da nova estrutura de remuneração do Estatístico. Essa variação representa aproximadamente **0,009%** do déficit atuarial total do plano, evidenciando que se trata de um **impacto atuarial absolutamente irrelevante** em relação ao montante do déficit já existente. Em outras palavras, a mudança proposta **não altera de forma significativa o cenário atuarial** do RPPS: o regime permanece deficitário praticamente no mesmo patamar de antes.

Adicionalmente, considerando que apenas um servidor (cerca de **0,06%** do total de ativos) é afetado por essa reestruturação, torna-se evidente que o efeito agregado sobre as obrigações e o equilíbrio atuarial do plano é desprezível. Os **fluxos de contribuições e benefícios futuros** desse único segurado, mesmo com o aumento salarial proposto, não são suficientes para provocar qualquer mudança material na posição atuarial do RPPS. Assim, do ponto de vista técnico-atuarial, **não há impacto negativo** a ser destacado – ao contrário, houve uma melhora marginal no déficit, ainda que em magnitude insignificante.

3. Conclusão

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que a reestruturação do cargo de Estatístico proposta pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE **não acarreta impacto atuarial significativo** sobre o RPPS municipal. O déficit atuarial do plano **permanece praticamente inalterado**, com uma pequena redução de aproximadamente R$ 20 mil, o que confirma o **caráter irrelevante** da alteração do ponto de vista atuarial. Em suma, **não ocorre agravamento do déficit previdenciário** em função do novo vencimento e gratificação do cargo de Estatístico – a situação deficitária do RPPS continua essencialmente a mesma em termos de equilíbrio financeiro e atuarial.

Portanto, sob a ótica atuarial, a implementação do novo plano de carreira/remuneração para o cargo de Estatístico **é viável**, uma vez que **não prejudica o equilíbrio do plano** nem impõe ônus significativo adicional ao regime previdenciário municipal.

4. Recomendação

Considerando o exposto na análise e conclusão, **recomenda-se a aprovação** da reestruturação do cargo de Estatístico nos termos propostos, **sem necessidade de adoção de medida compensatória ou ajuste no plano de custeio** do RPPS. O impacto atuarial aferido é **insignificante**, de modo que não se justifica a exigência de aportes extras ou alterações nas contribuições atualmente praticadas. Desta forma, a administração municipal pode implementar a mudança salarial proposta com tranquilidade, ciente de que **não haverá prejuízo ao equilíbrio atuarial** de longo prazo já estabelecido para o regime.

Este é o nosso parecer.

Fortaleza, 03 de junho de 2025.

Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

Larissa Búgida Aguiar de Carvalho
Advogada, OAB/CE 36.518
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

MENSAGEM Nº 023/2025 **DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que "*Estabelece novo salário base para o cargo de Estatístico e dá outras providências.*"

O presente Projeto de Lei visa promover a equiparação do piso salarial do cargo de Estatístico aos padrões atualmente praticados para os demais cargos de nível superior da Administração Municipal, assegurando isonomia e valorização profissional no âmbito do serviço público. A medida considera a necessidade de garantir maior equidade na remuneração dos servidores que exercem funções de natureza técnica e especializada. O novo piso proposto é de R$ 4.587,84 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), valor já atualizado conforme o índice de reajuste geral de 4,83%, que será aplicado às demais categorias no exercício de 2025.

Além disso, o projeto assegura efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, garantindo paridade com os demais servidores que receberão o reajuste a partir da mesma data, nos moldes legais estabelecidos.

Por fim, propõe-se, ainda, a concessão de um reajuste adicional de 1% (um por cento), a partir da competência de setembro de 2025, sem efeitos retroativos, nos mesmos parâmetros adotados para os demais servidores pertencentes à administração direta e indireta do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, com exceção das categorias que já foram contempladas com reajustes e/ou atualizações em leis próprias, no exercício corrente, mantendo o alinhamento e coerência da política de valorização funcional.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica.**

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Francisco Magno Martins de Brito

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
04/06/2025
10 : 30